



PROJETO DE LEI N° 85/2025

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

Tauá-CE, em 15 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a proibição do plantio da árvore Nim (Azadirachta indica) no município de Tauá e estabelece diretrizes para o manejo, controle e eventual retirada dos exemplares já existentes.

CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica proibido o plantio, a comercialização, a distribuição e a doação de mudas da árvore Nim (Azadirachta indica) no território do Município de Tauá, em áreas públicas ou privadas, em virtude dos riscos ambientais, urbanísticos e de saúde pública comprovados por órgãos técnicos.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Caráter de espécie exótica invasora, com capacidade de competir com a flora nativa e comprometer a biodiversidade local;

II – Baixa interação com a fauna, oferecendo pouco ou nenhum alimento para aves, abelhas e outros polinizadores;

III – Sistema radicular agressivo, com potencial de danificar calçadas, tubulações, redes de água e esgoto, muros e fundações;

IV – Toxicidade comprovada para abelhas nativas, afetando a polinização e o equilíbrio ecológico;

V – Necessidade de podas drásticas e frequentes, gerando custos ao poder público e risco de enquadramento como crime ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Superintendência Municipal do Meio Ambiente – SUPERMATA e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEURB, deverá:

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

I – Elaborar e manter um cadastro georreferenciado das árvores de Nim já existentes em áreas públicas;

II – Realizar avaliação técnica de cada exemplar para definir, quando necessário, a remoção gradativa ou o manejo adequado;

III – Promover campanhas educativas para informar a população sobre os riscos ambientais do Nim e incentivar o plantio de espécies nativas;

IV – Oferecer orientação técnica gratuita para proprietários que possuam exemplares da espécie em áreas privadas, recomendando o manejo ou a substituição.

Art. 4º - As árvores de Nim já existentes em áreas públicas poderão ser removidas ou substituídas gradualmente, conforme laudo técnico emitido pela SUPERMATA e/ou SEURB, garantindo a segurança, a preservação da biodiversidade e a integridade de calçadas, vias e redes de infraestrutura.

Art. 5º - Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para a aquisição de mudas, plantio, distribuição ou qualquer ação de incentivo ao cultivo da espécie Azadirachta indica no território de Tauá.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tauá, 15 de outubro de 2025.

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir o plantio da árvore Nim (Azadirachta indica) no município de Tauá, bem como estabelecer diretrizes para o manejo, controle e eventual retirada dos exemplares já existentes, em razão dos comprovados impactos negativos que esta espécie exótica invasora causa ao meio ambiente, à biodiversidade e ao espaço urbano.

Originário do continente asiático, o Nim foi introduzido no Brasil como alternativa de sombreamento e reflorestamento. Contudo, estudos técnicos e experiências de diversos municípios brasileiros demonstraram que a espécie apresenta alto potencial invasor, competindo de maneira desleal com a flora nativa e comprometendo a regeneração natural da vegetação local. Além disso, a árvore não fornece alimento adequado para a fauna, limitando a presença de aves, insetos polinizadores e outros organismos essenciais ao equilíbrio ecológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Outro fator relevante é o sistema radicular agressivo do Nim, capaz de danificar calçadas, redes de água e esgoto, tubulações subterrâneas, muros e fundações, gerando riscos à infraestrutura urbana e custos adicionais para o poder público e para os cidadãos. Há também registros de toxicidade para abelhas nativas, prejudicando diretamente a polinização e, por consequência, a produção agrícola e a manutenção dos ecossistemas.

Em Tauá, a permanência descontrolada desta espécie pode provocar sérios prejuízos ambientais e econômicos, além de impactar negativamente os projetos de arborização urbana e de recuperação de áreas verdes. Por essas razões, torna-se necessária a atuação preventiva do Município, assegurando a preservação da biodiversidade local e a segurança da população.

O projeto atribui ao Poder Executivo, por meio da Superintendência Municipal do Meio Ambiente - SUPERMATA e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEURB, a responsabilidade de cadastrar, avaliar e, quando necessário, autorizar a remoção ou substituição dos exemplares já existentes, além de promover ações educativas que esclareçam a população sobre os riscos do Nim e incentivem o plantio de espécies nativas, mais adequadas ao clima, ao solo e à fauna da região.

Ressalta-se que os artigos 6º e 7º, originalmente previstos no projeto, foram retirados por compreender-se que as penalidades pelo descumprimento da lei já estão previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, e que os critérios técnicos para manejo e remoção da espécie podem ser regulamentados em normativos específicos do Executivo, tornando o texto do projeto mais direto e funcional.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa um passo importante para a proteção do patrimônio ambiental de Tauá, garantindo o equilíbrio ecológico, a segurança urbana e a sustentabilidade para as futuras gerações.

**HELIO PEDROSA CASTELO NETO
VEREADOR**

